



Assunto: Padrão de comunicação entre as Certificadoras e a ANP

Orientações:

Conforme definido no artigo 60, da Resolução ANP nº 19/2013, que estabelece que a ANP poderá publicar informações adicionais aos procedimentos estabelecidos na Resolução, por intermédio de Informes Técnicos, no sítio da ANP, esta Coordenadoria apresenta através deste informativo orientações sobre os procedimentos que devem ser observados nas comunicações entre as certificadoras de conteúdo local credenciadas e a ANP:

1. Assuntos sobre certificação devem ser encaminhados ao correio eletrônico **certificadoras@anp.gov.br** no seguinte formato:
2. No campo do e-mail destinado ao "assunto" deverá constar o nome da certificadora seguido do assunto a ser tratado, conforme as opções abaixo:
 - Relatório de Certificação Trimestral;
 - Dúvidas sobre certificação de... (especificar o objeto da dúvida); ou
 - Outros (especificar se agendamento de reunião, confirmação de presença em treinamento, envio de documentos ou esclarecimentos solicitados sobre assuntos diversos).
3. Conforme estabelecido na Resolução ANP nº 37, somente o Representante Credenciado pode representar a certificadora em todo ato ou documento no relacionamento com a ANP, envolvendo as atividades de cadastramento, credenciamento, certificação e auditoria de conteúdo local. Por conseguinte, solicitamos que cada certificadora informe no período de 15 (quinze) dias após o envio desse informe, dois endereços eletrônicos, no máximo, para contato com o seu Representante Credenciado, os quais serão cadastrados junto à ANP. E-mails diferentes destes serão descartados.
4. Qualquer dúvida de caráter técnico deverá ser preparada pelo Responsável Técnico da área de atividade correspondente, que a encaminhará, mantendo sua identificação, ao Representante Credenciado para formalização via email com a CCL. Não serão atendidas solicitações por telefone, exceto para esclarecimentos adicionais sobre dúvidas formalizadas. As dúvidas apresentadas serão incorporadas ao Cadastro de controle da CCL e subsidiarão as avaliações periódicas feitas por esta quanto à eficácia da atuação técnica das Certificadoras credenciadas. As respostas fornecidas pela CCL não eximem as Certificadoras de plena responsabilidade quanto à aderência às normas expedidas pela ANP.
5. As reuniões solicitadas pelos certificadores, a serem realizadas nas dependências da ANP deverão contar: (i) com a participação do Representante Credenciado, ou preposto, que detenha procuração deste registrada em cartório, (ii) e o Responsável Técnico pela área de atividades relacionada à certificação. Os nomes dos profissionais devem ser informados previamente para autorização de entrada. Estas reuniões poderão ser

agendadas às terças ou quintas feiras de cada semana conforme disponibilidade de agenda da ANP.

6. Não será permitida a participação de fornecedores nas reuniões com as certificadoras, sem autorização prévia da ANP.
7. Os assuntos sobre matéria afeta a credenciamento devem ser encaminhados ao correio eletrônico **credenciamentoccl@anp.gov.br** no mesmo formato indicado no parágrafo 2.